

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N.^º /2012

(Das Sras. Rosinha da Adefal e Luíza Erundina)

Requer a realização de audiência pública, com a presença do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, para apresentação das medidas efetivamente adotadas para o cumprimento da Portaria n.^º 188, de 24.05.2010, que dispõe sobre o oferecimento de serviços de áudio-descrição pelas empresas exploradoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de retransmissão televisiva.

Senhor Presidente,

Com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário, requeiro de V. Exa. que se digne a adotar as providências necessárias à realização de Audiência Pública para discutir a questão do cumprimento da Portaria n.^º 188, de 24.05.2010, que dispõe sobre o oferecimento de serviços de áudio-descrição pelas exploradoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de retransmissão televisiva, discussão para a qual entendemos necessária a presença do Ministro das Comunicações, **Dr. Paulo Bernardo Silva**; do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), relator da ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) n.^º 160/2008, **Dr. Marco Aurélio**; da representante do Ministério Público Federal que atua na referida ADPF; representantes da TV Câmara e da TV Senado, e, por fim, do representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

JUSTIFICATIVA

No Brasil, segundo o IBGE, há cerca de 16,5 milhões de pessoas com deficiência visual total ou parcial.

E TODOS tem direito à comunicação e à informação, nos termos postos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim também dispõe a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional que ingressou no ordenamento jurídico brasileiro com força de emenda constitucional (parágrafo 3º do art. 5º), que já em seu preâmbulo reconhece “*a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com*

deficiência o pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”.

A referida Convenção estabelece que "comunicação' abrange as línguas, a visualização de textos, o braile, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação".

Como formas de consecução desses objetivos, a Convenção prevê a aquisição, a utilização, o fomento e a pesquisa, por parte dos Estados-membros, de tecnologias da informação e de comunicação (artigo 4º e artigo 9º), bem como garante o acesso das pessoas com deficiência a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis (artigo 30º).

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à acessibilidade nas comunicações já encontra previsão na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004.

Em 2006, o Ministério das Comunicações expediu a Norma Complementar n.º 1, cujo objetivo era tornar a programação dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, e os serviços de retransmissão, acessíveis para as pessoas com deficiência.

Tal Norma foi regulamentada, no que se refere à áudio-descrição, pela Portaria n.º 310/2006, do Ministério das Comunicações. Porém, em 2008 esta portaria foi suspensa, iniciando-se uma série de discussões acerca da efetivação desse direito, por meio de consultas públicas realizadas pelo Ministério. Outras portarias, menos relevantes, foram editadas, mas sempre no sentido de conceder mais prazo para as exploradoras desses serviços, que apresentavam justificativas para o seu não cumprimento.

Somente por meio da Portaria n.º 188, de 24 de maio de 2010, do Ministério das Comunicações se deu nova regulamentação à mencionada norma complementar, no que se refere ao oferecimento da áudio-descrição pelas exploradoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de retransmissão televisiva, estabelecendo, inicialmente, 2h de cota semanal de programas com o recurso de áudio-descrição, que as exploradoras serão obrigadas a manter a partir de 1º de julho de 2011. Vejamos:

PORTARIA N.º 188, DE 24 DE MARÇO DE 2010
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição,
RESOLVE:

Art. 1º O subitem 3.3 e o item 7 da Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de

radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"3.3. Audiodescrição: é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual." (NR)"

PRAZOS

"7.1. Os recursos de acessibilidade de que tratam as alíneas "a" e "c" do subitem 5.1 desta Norma deverão ser veiculados na programação exibida pelas exploradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão (RTV) de acordo com o seguinte cronograma:

7.2 O recurso de acessibilidade de que trata a alínea "b" do subitem 5.1 desta Norma deverá ser veiculado na programação exibida pelas exploradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão (RTV) de acordo com o cronograma constante dos subitens 7.2.1 e 7.2.2.

7.2.1 Quando se tratar de geradora cedente de programação ("cabeça-de-rede") licenciada para transmitir com tecnologia digital:

- a) no mínimo, duas horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de 10 de julho de 2010;*
- b) no mínimo, quatro horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 10 de julho de 2010;*
- c) no mínimo, seis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 10 de julho de 2010;*
- d) no mínimo, oito horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 84 (oitenta e quatro meses) meses, a contar de 10 de julho de 2010;*
- e) no mínimo, doze horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar de 10 de julho de 2010;*
- f) no mínimo, dezesseis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 108 (cento e oito) meses, a contar de 10 de julho de 2010;*
- g) no mínimo, vinte horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 10 de julho de 2010;*

7.2.2. Quando se tratar de geradora cedente de programação ("cabeça-de-rede") ainda não licenciada para transmitir com tecnologia digital:

- a) no mínimo, duas horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;*
- b) no mínimo, quatro horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;*
- c) no mínimo, seis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;*
- d) no mínimo, oito horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 84 (oitenta e quatro meses) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;*
- e) no mínimo, doze horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;*
- f) no mínimo, dezesseis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 108 (cento e oito) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;*
- g) no mínimo, vinte horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;*

7.3. No caso de afiliada ou retransmissora: na data de inicio da transmissão ou retransmissão com tecnologia digital observada, à época, quanto à veiculação dos recursos de acessibilidade de que trata o subitem 5.1, a mesma proporção de horas e o mesmo horário estabelecido para a geradora cedente da programação."

(NR)

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Hélio Costa"*

A sociedade civil organizada vem sendo protagonista nesta luta pela realização deste recurso de acessibilidade, e merece ser informada de todas as etapas desse processo de implantação dos recursos de acessibilidade.

Inclusive, em dezembro de 2008 ajuizou uma inédita ação judicial perante a Corte Suprema do Poder Judiciário no Brasil, a ação de descumprimento de preceito fundamental n.º 160, que requeria, pela primeira vez, o cumprimento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência perante o STF. A ação tem como autores o Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente (CVI) e Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD) e como terceiro interessado a Organização Nacional dos Cegos do Brasil (ONCB).

Como representantes do povo brasileiro, nos interessa conhecer e acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério para a implantação e o cumprimento da portaria. Um ano já se passou da data de sua expedição, e nos resta apenas 30 dias para que, supostamente, se inicie o processo de oferta de programação com o recurso de áudio-descrição. Até o presente momento, não temos notícia de possíveis medidas de acompanhamento nem de fiscalização, junto às exploradoras destes serviços.

Em 18 de agosto de 2011, em parceria desta Comissão com a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Frente Parlamentar pela Liberdade de Expressão e pelo Direito à Comunicação com Participação Popular, realizamos um seminário de avaliação dos primeiros 45 dias de áudio-descrição nas TV brasileiras.

Neste momento, nos propomos a uma nova reflexão, desta vez avaliando os primeiros nove meses de oferta deste recurso.

O ponto nodal da questão, a ser discutido na referida audiência pública é: as exploradoras destes serviços de transmissão e retransmissão estão oferecendo 2h diárias de programação áudio-descrita, desde 01/07/2011, de forma satisfatória?

Por fim, ressaltamos que nenhuma discussão sobre deficiência pode acontecer sem a participação das pessoas com deficiência.

NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS!

Por esta razão, solicito ampla divulgação deste requerimento à sociedade civil, para prestigiar e contribuir com o bom andamento dos trabalhos desta audiência pública, da qual pretendemos sair com encaminhamentos concretos sobre a questão. Nunca é demais lembrar que é a sociedade civil quem legitima os atos deste Parlamento.

Diante de todo o exposto, dada a relevância do tema, entendemos imprescindível a realização da presente audiência pública.

Ressaltando que devido ao teor do que se discutirá, é imprescindível que o evento conte com este recurso em acessibilidade, o qual deverá ser providenciado por esta Casa.

É de interesse do povo brasileiro, mormente às pessoas com deficiência, que esta discussão seja realizada sob a direção desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, onde poderão ser apresentados estudos, realizadas discussões e apresentadas propostas de solução do caso, que é preocupante e requer o posicionamento oficial deste Parlamento.

Sala das Comissões, de de março de 2012

ROSINHA DA ADEFAL
Deputada Federal
PTdoB/AL

LUÍZA ERUNDINA
Deputada Federal
PSB/SP